

PARECER Nº: 123/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3.479/2023

INTERESSADO: Vereador ZEZÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 98/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 98/2023, que autoriza políticas institucionais públicas de apoio e valorização dos catadores de materiais recicláveis no município de Santo André e dá outras providências.

Embora a matéria seja de competência municipal, quanto à iniciativa do projeto deve ser observada a Lei Orgânica do Município de Santo André, que estabelece o rol das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, que inclui os projetos que disponham sobre atribuições de secretarias (art. 42, IV).

Mesmo se assim não fosse, não é possível ao Poder Legislativo invadir a esfera do Poder Executivo estabelecendo-lhe atribuições, vez que esta não é sua função e configura afronta direta à Constituição Federal em seu artigo 2º, que estabelece a independência dos Poderes.

Por todo o exposto, entendemos ser a presente propositura ILEGAL E INCONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 123/2023 pela
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela
INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE do Projeto de Lei CM 98/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

